

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Barueri, 07 de julho de 2025.

PROCESSO: 122/2025

INTERESSADO: Diretoria Jurídica

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em direito administrativo e consórcios públicos, para revisão, atualização e elaboração de instrumentos jurídicos constitutivos e regulamentadores no âmbito do consórcio CIOESTE.

- 1) Fundamento Legal: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 2) Contratada: MIRIAM ATHIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
- 3) Valor Total: R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais)

Da Justificativa: A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade institucional do CIOESTE que agora conta com 14 municípios consorciados, estando em tratativas de consorciamento com o Município de São Paulo, objetivando promover a revisão, atualização e elaboração dos instrumentos jurídicos que estruturam e regulamentam seu funcionamento do Consórcio, à luz das normas vigentes e das melhores práticas de governança pública consorciada.

Desde a promulgação da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, os consórcios públicos passaram a assumir papel estratégico na execução descentralizada de políticas públicas, exigindo crescente adequação às diretrizes legais, administrativas e de controle externo.

Ademais, a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impõe a regulamentação de normativos internos, como os procedimentos auxiliares de contratação de Registro de Preços e Credenciamento. Além disso, se faz necessário regulamentar as parcerias com o terceiro setor no âmbito do Consórcio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo e estruturação de consórcios públicos, com reconhecida expertise na elaboração de atos constitutivos (como o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social), bem como de instrumentos normativos correlatos, a exemplo dos contratos de rateio e de programa, regimentos internos e regulamentos administrativos.

A complexidade e a natureza jurídica especializada dos documentos demandam a atuação de profissional ou empresa com notória experiência técnica em Direito Administrativo, estruturação jurídica de consórcios públicos e práticas de governança intergovernamental.

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica para garantir a solidez jurídica e a modernização institucional do CIOESTE, viabilizando sua atuação consorciada de forma segura, efetiva e conforme os marcos normativos vigentes.

O suporte jurídico especializado atenderá de forma articulada e estratégica, às seguintes necessidades públicas:

- Revisar e atualizar os documentos fundacionais do consórcio (Protocolo de Intenções e Estatuto Social), adequando-os à legislação vigente;
- Elaborar ou revisar os instrumentos jurídicos operacionais indispensáveis à atuação do consórcio, como contratos de rateio, contratos de programa, regimentos internos e regulamentos de contratação pública;
- Padronizar e consolidar o arcabouço jurídico interno do consórcio, conferindo maior previsibilidade, controle e governança às relações interfederativas;
- Reduzir riscos jurídicos e administrativos, prevenindo inconsistências normativas e passivos decorrentes de interpretações divergentes por órgãos de controle externo;
- Apoiar juridicamente a modernização institucional do CIOESTE, de modo a assegurar sua plena atuação como ente público autônomo e eficiente, apto à execução compartilhada de políticas públicas regionais.

Da Autorização:

Diante de todo o instruído nos presente autos, AUTORIZO a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa MIRIAM ATHIE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a execução do objeto em epígrafe, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais do CIOESTE.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo
Presidente